Prefeitura de Brejão-PE
Fl. nº 64

Brejão (PE), 02 de janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Dr. Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer Jurídico para possibilidade de Contratação Direta.

Objeto: Serviços. Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação, conforme informações descritas no edital e anexos.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer Jurídico acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, II e do Decreto nº 10.922 de 30/12/2021 e demais alterações.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa para realização dos serviços, justifica face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade é portando condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

O objeto deste termo de referência justifica-se em razão da necessidade de otimização e automação dos serviços para aquisição de fardamentos/uniformes de forma geral e acessórios. Assim, esta contratação tem o objetivo proporcionar mais eficiência, transparência, controle e confiabilidade dos Atos do Ente e dos Fundos.

Considerando o Princípio da Publicidade: Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as

Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00
brejao.cpl@gmail.com

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
assinado por: idUser 433

Prefeitura de Brejão
Fl.nº 65

fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos, solicitamos a abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica, para execução e otimização e automação dos serviços pertinentes para execução e otimização e automação dos serviços pertinentes dos serviços para aquisição de fardamentos/uniformes de forma geral e acessórios.

Após a análise, solicitamos.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da equipe de contratação

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.i-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/21-20250714120428.pdf
assinado por: idUser 433

Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00
brejao.cpl@gmail.com

Prefeitura de Brejão PE
Fl. nº 66

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025.

PROCESSO N° 007/2025.

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO N° 013/2025.

OBJETO: "Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de licitação e contratos administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento dos procedimentos necessários para a manutenção das atividades da Comissão de Contratação, conforme informações descritas no edital e anexos."

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

Recebe esta Assessoria Jurídica pedido de parecer encaminhado pelo Agente de Contratação do Município relativo ao processo administrativo, que trata da abertura de dispensa de licitação que objetiva a "Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de licitação e contratos administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento dos procedimentos necessários para a manutenção das atividades da Comissão de Contratação, conforme informações descritas no edital e anexos".

A requisição foi protocolada pelo Departamento de Licitações, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8°, §3° da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
assinado por: idUser 433

responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Prefeitura de Brejão
Fl. nº 67

Constam dos autos:

1. ETP;
2. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA;
3. MAPA DE ANÁLISE DE RISCO;
4. TERMO DE REFERÊNCIA;
5. Proposta de Preços e Documentos da empresa;
6. Atestados de Capacidade;
7. Encaminhamento da demanda, Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente com as devidas justificativas da necessidade de contratação;
8. Ratificação e autorização do Prefeito Municipal a proceder o Processo de Dispensa de Licitação para Contratação do Objeto Pretendido;

Passou-se a análise dos documentos da empresa GEANE ALVES SAMPAIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com CNPJ n° 55.318.683/0001-11, com o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Foi observado que cumpriu o edital e a lei 14.133/21, portanto com isso foi devidamente habilitada da empresa acima indicada.

Na sequência, o processo foi remetido ao jurídico, para a análise da fase externa do processo, para que consequentemente seja homologado.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Assim, ante a necessidade de conferir celeridade aos serviços administrativos, utilizar-se de parecer referencial é medida adequada a satisfazer o interesse público e resguardar a continuidade dos serviços essenciais.

Ao final do Parecer, concluímos que o Agente de Contratação e sua equipe obedeceu a lei 14.133/21 o qual analisou adequadamente tanto a posposta como os documentos de habilitação e com isso obedecendo a legislação vigente.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
assinado por: idUser 433

Prefeitura de Brejão/PE
Fl nº 68

Verifica-se que os valores apresentados seguiram o que preceitua o art. 75, inciso II, atualizado pelo Decreto 12.343 de 2024, que dispõe o limite de R$ 62.725,59 (sessenta e dois, setecentos e vinte cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para o tipo de objeto da presente dispensa de licitação.

Quanto a documentação exigida pela lei, consta os devidos documentos exigidos no art. 68, incisos I a VI da lei 14.133/2021, tendo sido dessa forma cumprido a legislação vigente.

A fase externa foi devidamente seguida sem existir qualquer ato que cause nulidade e tampouco revogação, tornando-se todos os atos juridicamente perfeitos.

III – DA CONCLUSÃO.

Quanto a fase externa não vejo qualquer ato que cause nulidade no supra processo, tendo ocorrido todo o procedimento sem qualquer tumulto ou recurso e na maior simplicidade.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa como mesmo objeto sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no TCE/PE e Site de Transparência do Município.

Recomendo que seja publicado a adjudicação e homologação no Mural do TCE/PE, Portal da Transparência do Município e ainda no PNCP, para que não fira o princípio da publicidade e para que não haja uma possível nulidade.

Recomendo que o CONTRATO seja inserido no PNCP, por ser condições indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos em um prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato.

Recomendo que seja juntado aos autos a Portaria de Agente de Contratação conforme disposto na lei de licitações 14.133/2021.

Diante do exposto, então OPINO pelo prosseguimento do feito com a devida adjudicação e homologação e consequentemente envio ao Controle Interno para análise.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Brejão/PE, 02 de janeiro de 2025.

Fagnner Francisco Lopes da Costa
Procurador Municipal

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
assinado por: idUser 433

Prefeitura de Brejão/PE Fl.nº 64

Brejão (PE), 02 de janeiro de 2025.

A Sua Senhoria o Senhor
Valber Anderson Rodrigues
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Parecer para possibilidade de Contratação Direta. **Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica, no âmbito da Administração Pública Municipal, compreendendo a área de Licitações e Contratos Administrativos, destinado à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades da Comissão de Contratação, conforme informações descritas no edital e anexos.**

.

Vigência: 12 (doze) meses.

Fundamentação: Art. 75, II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.317/2022, e alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, e demais normas aplicadas à espécie.

Unidades Solicitantes: Secretaria Municipal de Administração.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, pelo presente encaminho e solicito de V.Sª, que seja analisado para emissão do Parecer acerca da possibilidade da utilização para Contratação Direta através de Dispensa de Licitação amparada no que dispõe Lei Federal nº 14.133, de 2021, no seu Art. 75, II e do Decreto nº 10.922 de 30/12/2021 e demais alterações.

Conforme solicitação do Secretário Municipal, documentação anexo, se dá em virtude da necessidade de contratar empresa para aquisição de fardamentos/uniformes de forma geral e acessórios, justifica face à imposição legal expressa no Artigo 37 da Constituição Federal e Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam que deve ser observado o princípio da publicidade dos atos administrativos, em especial nos procedimentos licitatórios, contratações e notificações. A publicidade é portando condição de eficácia do ato administrativo para propiciar seu conhecimento pelo cidadão e possibilitar o controle por todos os interessados.

O objeto deste termo de referência justifica-se em razão da necessidade de otimização e automação dos serviços para aquisição de fardamentos/uniformes de forma geral e acessórios. Assim, esta contratação tem o objetivo proporcionar mais eficiência, transparência, controle e confiabilidade dos Atos do Ente e dos Fundos.

Considerando o Princípio da Eficiencia: O Processo Licitatório há de ser impecável,

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
assinado por: idUser 433

confeccionado com a maior lisura para que a administração possa assegurar o côntrole do patrimonio público, todo procedimento deve ser realizado com eficiencia para que produza a eficacia necessária sem nenhum vestigio de irregularidade, para tanto é necessário que os profissionais que atuam no setor sejam devidamente treinados e acompanhados por profissional com larga experiencia e profissionalismo para qualificação dos demais membros daquela esfera.

Após a análise, solicitamos.

Cleyson Roberto Alves Pascoal
Membro da CPL

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
assinado por: idUser 433

Praça Melquiades Bernardo, 1 - Centro | 55.325-000 | Brejão-PE.
CNPJ/MF: 10.131.076/0001-00
brejao.cpl@gmail.com